Lei nº 11/92

Súmula: autoriza a venda de próprio a funcionário aposentado desta Prefeitura Municipal.

Caio Brasil Rodrigues de O. e Silva
Prefeito Municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Executivo Municipal vender o bem imóvel de propriedade do município de Jaguapitã, estado do Paraná, constante no lote nº 05, da quadra 30, sito à rua Santa Catarina, nº 342 ao Sr. Sergio Francisco de Souza.

Artigo 2º - A presente venda será feita em 06 (seis) prestações mensais de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), vencendo a 1ª em 10 de junho 1992, sendo às demais (10 de julho, agosto, setembro, Outubro e novembro) corrigidas pelo índice de reajustes do salário do servidor Público Municipal.

Artigo 3º - Fica determinado que o pagamento do imovel vendido através da presente lei deverá ser pago na sua integralidade, respondendo pela dívida na falta de beneficiado os seus herdeiros.

Artigo 4º Caso o beneficiado venha a falecer antes do pagamento total do imóvel referido nesta Lei, o Município de Jaguapitã ficará autorizado a bloquear mensalmente, da sua pensão o valor correspondente à prestação vencida.

Artigo 5º. O imóvel referido nesta Lei somente incorporará ao patrimônio do beneficiado após a integralização do seu pagamento.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã
aos 08 dias do mês de maio de 1992.

José Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal